

QUARTA PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL, ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E REGIÃO - SSMCR E O MUNICÍPIO DE IRANI, OBJETIVANDO A FIXAÇÃO DA POLÍTICA DE RELAÇÕES DE TRABALHO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E OS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IRANI – ANO 2017/2018.

**CAPÍTULO I
ORGANIZAÇÃO/ LIBERAÇÕES/ MENSALIDADES**

Cláusula Primeira – As cláusulas deste presente acordo vigorarão a partir de maio de 2017 até a assinatura de novo acordo.

Cláusula Segunda – Anualmente as Comissões de Negociação, constituídas pelo Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região e o Município de Irani, reunir-se-ão para a negociação da pauta ora estabelecida, ficando aqui estabelecido como data-base o mês de maio de cada ano.

§ 1.º As Comissões Paritárias de Negociação serão constituídas anualmente, por representantes do Sindicato, da coordenação municipal e do Município de Irani, as quais serão nomeadas de ofício por cada parte.

§ 2.º As Comissões Permanente de Negociação permanecerão ativa após a aprovação do presente acordo e reunir-se-á trimestralmente, mediante apresentação da pauta dos assuntos a serem discutidos, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula Terceira – O Sindicato terá livre acesso aos locais de trabalho para entrega de periódicos, editais, divulgar as ações sindicais e sanar dúvidas dos Servidores.

§ 1.º O Município permitirá que o Sindicato mantenha um quadro de avisos visível nos locais de trabalho para divulgação das atividades Sindicais.

§ 2.º O Município, quando solicitado mediante protocolo na Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, autorizará reuniões nos setores ou secretarias, podendo, em caso de impossibilidade de sua realização, marcar nova data em comum acordo com o Sindicato

Cláusula Quarta – O Município reconhece o Sindicato dos Servidores do município de Concórdia e Região, como representante da categoria dos Servidores Municipais de Irani para a negociação coletiva e demais questões atinentes às relações de trabalho.

Cláusula Quinta – O Município procederá ao desconto na folha de pagamento dos Servidores quanto: às mensalidades (desde que autorizadas por escrito pelo servidor), através de ofício até o 15º dia; e das contribuições financeiras legalmente instituídas pelo Sindicato, mediante autorização em assembleia.

§ 1.º O Município fornecerá ao Sindicato, mensalmente até o 15º dia, a relação dos Servidores filiados, com o respectivo valor da mensalidade, copia do comprovante de depósito das mensalidades e outras informações solicitadas, quando forem de interesse da categoria profissional e, individualmente, desde que o interessado autorize.

§ 2.º O Município encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópias de todas as rescisões de contratos de trabalho, havidas com os Servidores sindicalizado.

Cláusula Sexta – O Município manterá a disposição do Sindicato 01 (um) membro da Coordenação Municipal eleito, com remuneração integral do cargo efetivo, para desenvolver as atividades do Sindicato no Município uma (1) vezes por semana. Desde que não atrapalhe as atividades do setor ou onere financeiramente o município.

Cláusula Sétima – Necessitando algum membro da Coordenação Municipal de Irani ou por esse indicado, ausentar-se por motivo de participação em cursos de formação, congressos, plenárias, simpósios ou outra necessidade comprovada, deverá ser formalizado o pedido com, 07 (sete) dias de antecedência, sem prejuízo de sua remuneração. Sendo limitado a três (3) liberações por representante da coordenação no decorrer do acordo.

§ 1.º Os membros da Coordenação Municipal de Irani, terão liberação de um (01) dia a cada três(3) meses para participação nas reuniões do Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região, conforme calendário pré-estabelecido e aprovado entre as partes, sem prejuízo de sua remuneração.

CAPITULO II **FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.**

Cláusula Oitava – Seja garantido a todos os Servidores empossados, treinamento com informações sobre a função que irão exercer, bem como acerca da legislação municipal relativa ao Servidor Público, com a participação do Sindicato e da CIPA. (dois “02” DIAS/ 16HS).

Cláusula Nona - O município com a participação do Sindicato manterá um programa permanente de qualificação ao servidor publico municipal compreendendo:

- a) palestras e atividades referentes à saúde do trabalhador (uso de EPI’s segurança no local de trabalho assedia moral);
- b) A importância social do serviço publico e o papel do servidor;
- c) Aperfeiçoamento profissional conforme as atividades específicas de cada segmento do serviço publico municipal, extensivos a todos;

I- De comum acordo entre o município e o sindicato será viabilizando a implementação da REDE VIDA VIVA, aos servidores associados da seguinte forma:

- a) Sendo que a administração viabilizar a liberação dos servidores sócios interessados e inscritos 01 dia por mês, que se darão no curso da jornada de trabalho, sendo que os Servidores inscritos não sofrerão nenhum prejuízo em sua remuneração, o sindicato organizara o local e fornecera a alimentação dos servidores e as monitoras para a execução da atividade (as turmas serão formadas a cada 60 dias);
- b) Os associados interessados deverão fazer a inscrição junto à coordenação municipal sendo que não serão chamados mais que um (1) trabalhador por local de trabalho;
- c) O Sindicato encaminhará ao Município relatório da atividade e da lista de presenças de cada encontro;

CAPITULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula décima – O Município encaminhará os procedimentos legais para:

I- Quando a Administração decretar turno único de 6 horas este é ato discricionário do prefeito. Será discutido com o sindicato.

II- O município irá promover durante o ano de 2017, quando possível, ações para a valorização dos funcionários através de homenagem ou almoço de confraternização;

III - O Sindicato terá direito a uma vaga com direito a voz e voto nos Conselhos de Educação e FUNDEB e demais conselhos;

IV - O município se compromete em disponibilizar o comprovante/Recibo de pagamento online até 48 horas após o pagamento.

CAPITULO IV
SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHADOR

Cláusula Décima Segunda – O Município garantirá aos Servidores, no ambiente de trabalho, boas condições, permitindo a prestação de serviços públicos de qualidade aos munícipes, ficando a CIPA, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, encarregadas das providências necessárias à aplicabilidade da presente cláusula, preservado o direito de acompanhamento e fiscalização do Sindicato.

I - Elaborar Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho – LTCATs nos locais que apresentam problemas, com a presença de pelo menos um representante do Sindicato, o qual deverá ser informado, com antecedência, da data e local da vistoria.

II - O Município respeitará a qualificação profissional específica para a qual o Servidor prestou concurso público, sempre observando a legislação;

III - Assegurar que a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e o controle da entrega dos mesmos.

IV – Promover ações para garantir a saúde dos trabalhadores do município;

Cláusula Décima Terceira - O Município se compromete em aplicar e se adequar as NR's (Normas Regulamentadoras) ao serviço publico (acrescentando ao estatuto dos servidores);

TÍTULO II
FINANCEIRAS
DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

FÉRIAS /HORAS EXTRAS/ DIÁRIAS/SOBREAVISO/
LICENCAS/13º SALARIO:

Cláusula Décima Quarta - O Município pagará o 13º (décimo terceiro) salário em 02 (duas) parcelas: a primeira no mês de julho e a segunda até o 20º (vigésimo) dia do mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

ADICIONAIS:

Cláusula Décima Terceira– Benefícios:

I - O auxílio-alimentação terá o valor fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago em pecúnia na folha de pagamento dos Servidores ativos, a partir do mês de junho de 2017 com efeito retroativo ao mês de maio;

a) Não será concedido auxílio-alimentação aos agentes políticos e estagiários;

CAPÍTULO III

REAJUSTE

Cláusula Décima Primeira – Será concedido, no mês de abril de 2017, reajuste da remuneração dos servidores no patamar de 100% do INPC do período 3,987% = três e noventa e nove (3,99%) correspondente ao período de março 2016 a abril 2017, mais dois (2%) em agosto e dois (2%) em outubro ganho real, totalizando 7,99%, exceto o magistério que recebera reajuste conforme legislação própria;

Cláusula Décima Segunda - O reajuste do magistério será conforme lei 1.622/2012.

Cláusula Décima Quarta – O documento final da presente negociação será complementado mediante assinatura das leis, decretos e demais atos próprios, objetivando dar-lhe valor jurídico. E, por estarem entre si ajustados e de acordo, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Irani/SC, 21, de junho de 2017

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito do Município de Irani.

TAYSON SANDER BASEGGIO
Presidente do SSMCR

ARTEMIO BONAVIGO
Coordenadora Municipal de Irani